

## ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO

Rua José Alípio de Santana, 371 - Fone/Fax (83) 3284 - 1081. CEP: 58.350-000 - Cajá / Caldas Brandão - PB - CNPJ nº. 08.809.071/0001-41

## DECRETO MUNICIPAL Nº 013, de 20 de julho de 2018.

Dispõe Sobre Correção Monetária dos Valores das Modalidades Licitatórias no Âmbito do Município de Caldas Brandão.

O Prefeito do Município de Caldas Brandão, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições definidas na Lei Orgânica Municipal e considerando o disposto nos artigos 115, 118 e 120 da Lei Federal nº. 8.666, de 17 de junho de 1993, conjugado com a entrada em vigor do Decreto Federal nº. 9.412, de 18 de junho de 2018, que atualiza os valores das modalidades de licitações.

## **DECRETA**

- **Art. 1º.** Fica monetariamente corrigidos no âmbito do Município de Caldas Brandão, os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e conforme o Decreto Federal nº. 9.412, de 18 de junho de 2018 nos termos seguintes:
- I para obras e serviços de engenharia:
- a) na modalidade convite até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);
- **b)** na modalidade tomada de preços até R\$ 3.300.000,00 (*três milhões e trezentos mil reais*);
- **c)** na modalidade concorrência acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais):
- II para compras e serviços não incluídos no inciso I:
- a) na modalidade convite até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);
- **b)** na modalidade tomada de preços até R\$ 1.430.000,00 *(um milhão, quatrocentos e trinta mil reais)*;
- c) na modalidade concorrência acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).
- **Art. 2º.** Os limites dos percentuais referentes à dispensa de licitação, definidos nos incisos I e II do art. 24, da Lei Federal nº 8.666/1993, deverão observar o limite de 10% *(dez por cento)* estabelecido na alínea "a" do inciso I, bem como a alínea "a' do inciso II do art. 1º desse Decreto.
- **Art. 3º.** Os valores constantes deste decreto serão considerados a partir de sua publicação, deduzindo dos valores atualizados os montantes já utilizados nas dispensas e modalidades a serem realizadas.
- **Art. 4º.** O disposto neste Decreto se aplica concomitante com o que dispõe a lei federal  $n^{\circ}$ . 8.666/93, lei federal  $n^{\circ}$ . 10.520/2002, Lei Complementar  $n^{\circ}$ . 123/2006 e suas alterações.
- Art. 5º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Caldas Brandão -PB, 20 de Julho de 2018.

NEUMA RODRIGUES DE MOURA SOARES